



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro.

CNPJ nº 76.968.627/0001-00 / SITE: www.santoantoniodaplatina.atende.net

FONE: (43) 3534-8700 / FAX: (43) 3558-1615 - MAILTO: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ DISPENSA Nº 38/2025 PROCESSO nº 73/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, torna público que **Adjudica e Homologa** o Procedimento para a Aquisição e/ou Prestação de Serviços na Modalidade de **DISPENSA** sob o nº **38/2025** que tem como objeto a **contratação emergencial de empresa especializada em prestação de Serviço de Limpeza de lotes, Áreas Verdes de Lotes Públicos e/ou Particulares, Serviço de Capina, Raspagem de Calçada/Sarjeta e Serviço de Jardinagem pelo período de 90 dias**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente**; à (s) proponente (s):

1 - Fornecedor:				CNPJ/CPF	Valor Total	
JOAO PEREIRA GUIMARAES				13.552.966/0001-83	550.600,00	
R\$ 550.600,00 (Quinhentos e cinquenta mil e seiscentos reais)						
2 – Descrição dos Itens:						
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MT2	185000	Serviço de Limpeza de lotes e Áreas Verdes		0,56	103.600,00
2	MT2	200000	Serviço de Capina e Raspagem de Calçada e Sarjeta		1,53	306.000,00
3	MT2	300000	Serviço de Jardinagem		0,47	141.000,00

3 - Justificativa para a Aquisição:

A realização dos serviços tem como objetivo manter os espaços verdes urbanos (imóveis do Município) em condições agradáveis de conservação, evitando assim o crescimento de plantas invasoras, bem como o crescimento desordenado da grama, que acarreta um aspecto sujo ao ambiente, bem como eliminar o mato alto das áreas urbanas, evitando a proliferação de vetores de doenças, como ratos, caramujos africanos, escorpiões, mosquito *aedes aegypti*, além de manter o meio urbano limpo.

Serviços de Limpeza de Lotes Públicos e/ou Particulares, Considerando aos inúmeros imóveis (lotes) de propriedades do município, sendo estes compreendidos entre Áreas Verdes, Áreas de Preservação Permanentes e Áreas Institucionais, imóveis estes cobertos por vegetação que, quando não recebem manutenção (corte), atingem grandes alturas resultando em riscos diversos aos munícipes. Considerando os atendimentos por parte deste Órgão com relação às solicitações de Limpeza de lotes particulares emitidas pelo Departamento Municipal de Fiscalização, onde os proprietários dos imóveis foram notificados pelo, com base no Artigo 7º da Lei Municipal nº 530/2006, e Decreto Municipal nº 446/18, não dando atendimento a Notificação. Já os Serviços de capina e raspagem de calçadas e sarjetas, Considerando o aparecimento de vegetação rasteira nos passeios e sarjetas, assim como o acúmulo de areia, lama e outros resíduos, que precisam ser removidos manualmente, a fim de promover a higiene e evitar a proliferação de insetos, e mantendo o ambiente em bom aspecto de conservação. Serviços de manutenção, limpeza e conservação de jardins, incluindo podas de pequenos arbustos, com porte de até 2 metros de altura, corte de grama à altura máxima de 0,5 centímetros, contemplando a coleta e transporte dos resíduos – Em levantamento pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, constatamos que atualmente as áreas de jardins situados em Escolas, CMEIS, UBS, Secretarias, Setores, Departamentos, Praças, Canteiros Centrais de Avenidas, etc., somam um total de 175.860,00 m², distribuídos em 98 locais distintos. Dessa metragem, aproximadamente 22.552,00 m² continuarão sendo



realizados por servidores do quadro próprio do Município. Diante das considerações acima, somados os fatores, que são atividades esporádicas, muitas vezes sem a previsão de tempo, quantia e local de execução, conclui-se que é inviável a convocação de servidor de concurso para atendimento das eventuais necessidades. Considerando que estamos no verão, com altas temperaturas e chuvas frequentes, que aceleram o crescimento do mato acima do comum, tornando propício para a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e outros insetos e animais peçonhentos; tornando este período crítico e de alerta para a dengue e outras variantes. Considerando que é dever do Município a limpeza e manutenção das áreas de uso público, caracterizada como serviço essencial; conclui-se que a contratação em CARÁTER EMERGENCIAL por até 90 (noventa) dias, de empresa terceirizada para realização dos serviços e atendimento das demandas elencadas, suprirá o Município até que seja realizado novo Processo Licitatório.

4 - Fundamento Legal:

Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo VIII; nos casos de emergência ou calamidade, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços ou segurança de pessoas/obras/serviços

5 - Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço Adjudicado:

CONFORME MENOR PREÇO ORÇADO E REQUISIÇÃO N° 100/2025

Santo Antônio da Platina/PR, 13 de março de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

